



Número: **0025512-84.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA MARIA DA SILVA (REPRESENTANTE)	RUTH RODRIGUES COSTA (ADVOGADO)
BENJAMIM CHAGAS DA SILVA (INTERESSADO (PGM))	RUTH RODRIGUES COSTA (ADVOGADO)
YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	RUTH RODRIGUES COSTA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (INTERESSADO (PGM))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
1 PROMOTORIA CIDADANIA (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
44194 276	26/04/2019 08:59	Petição Inicial
44308 324	26/04/2019 08:59	Procuração Ana Maria - Rep. Yasmin
44309 115	26/04/2019 08:59	Procuração Benjamin
44309 165	26/04/2019 08:59	SINISTRO 3180371455
44309 230	26/04/2019 08:59	Documento de Comprovação
44309 305	26/04/2019 08:59	RG/CPF/Comp. Resid. Ana Maria - Rep. Yasmin
44309 339	26/04/2019 08:59	RG/ CPF/ Comp. Resid. Benjamin
44309 388	26/04/2019 08:59	Certidão Nascimento menor Yasmin Vitória
44309 431	26/04/2019 08:59	Termo Guarda Definitiva - menor Yasmin
44309 479	26/04/2019 08:59	Certidão Óbito Djair / RG/ CPF
44309 516	26/04/2019 08:59	Docs Acidente - B.O / Samu/ Ficha Esclarecimento
44432 868	30/04/2019 16:14	Despacho
44878 968	09/05/2019 14:36	Certidão alteração de classe processual
44880 311	09/05/2019 14:44	Citação
44880 312	09/05/2019 14:44	Intimação

46593 811	12/06/2019 13:55	<u>Contestação</u>	Contestação
46593 813	12/06/2019 13:55	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 1</u>	Outros (Documento)
46593 816	12/06/2019 13:55	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 2</u>	Outros (Documento)
46593 829	12/06/2019 13:55	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
46593 828	12/06/2019 13:55	<u>Microsoft Word - 2605900_CONTESTACAO</u>	Petição em PDF
47218 830	01/07/2019 18:55	<u>Certidão</u>	Certidão
47218 831	01/07/2019 18:55	<u>25512-84.2019 SEGURADORA LIDER 5B</u>	Aviso de recebimento (AR)
48901 917	07/08/2019 12:01	<u>HABILITAR</u>	Petição (3º Interessado)
49002 999	08/08/2019 17:13	<u>Intimação</u>	Intimação
50860 391	16/09/2019 11:38	<u>RÉPLICA A CONTESTAÇÃO</u>	Resposta
58026 334	17/02/2020 15:53	<u>Despacho</u>	Despacho
59135 233	12/03/2020 09:58	<u>Habilitação de parte</u>	Certidão
59135 256	12/03/2020 10:02	<u>Intimação</u>	Intimação
65308 568	27/07/2020 15:14	<u>Parecer MPPE</u>	Parecer
65375 844	28/07/2020 13:06	<u>Certidão</u>	Certidão
69848 466	21/10/2020 15:01	<u>Despacho</u>	Despacho
70515 993	04/11/2020 16:46	<u>Intimação</u>	Intimação

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL/PE.**

YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA, menor impúbere, representada neste ato por ANA MARIA DA SILVA, responsável legal da menor por Guarda Definitiva, brasileira, solteira, desempregada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.362.491 SSP/PE, CPF 068.766.964-21, residente e domiciliado no Lote Novo Condado, nº 639, Quadra 02, Lote 17, Condado/PE, CEP: 55.940-000 e BENJAMIM CHAGAS DA SILVA brasileiro, viúvo, desempregado, portador da Cédula de Identidade nº 803.059 - SDS/PE, CPF 186.822.194-68, residente e domiciliado na Rua Violinista Ernane Reis, nº 45, Iputinga, CEP: 50.680-660, Recife/PE, por suas advogada subscritora da presente, constituída nos termos do Instrumento Procuratório, vem perante V.Exa., propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO -
DPVAT, contra**

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 76, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. - CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que expõe e requer a seguir:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, requer a V. Ex^a. sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não terem os Requerentes condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme atestado de pobreza que instrui a procuração anexa.

DO RITO SUMÁRIO



Ainda, requer que o presente feito observe o trâmite do rito sumário, consoante previsto no art. 275, II, do CPC.

DOS FATOS

A Requerente menor, Yasmim deu entrada perante a Requerida, que recepcionou a documentação e regulou o sinistro, para receber, na qualidade de dependente da vítima e beneficiário principal, a indenização do seguro obrigatório – DPVAT decorrente de acidente no qual **o Sr. DJAILSON CHAGAS DA SILVA, seu representante legal por Guarda Definitiva falecido em 09/12/2016.**

Ocorre que, em missiva enviada ao Requerente a Requerida informou que só poderia dar continuidade ao processo se na Certidão de Nascimento da menor Yasmin constasse o nome do falecido como genitor.

O falecido juntamente com a Sra. Ana Maria da Silva, obtiveram a Guarda Definitiva da menor que hoje reside com a Sra. Ana Maria da Silva, contudo a certidão de nascimento da menor permanece inalterada, com o nome dos pais biológicos, não sendo possível alterar a certidão de nascimento.

O segundo Requerente, o Sr. Benjamin é pai do falecido e seria o dependente e beneficiário único e direto da vítima já que o falecido não era casado, não possuía filhos e sua mãe já era falecida há muitos anos.

Entretanto, a certidão de óbito consta erradamente que o falecido deixou filho, que vem a ser na verdade, a menor tutelada Yasmin de quem o falecido tinha a Guarda.

Não conseguindo alterar a certidão de óbito para retirar a informação de existência de filho, nem a certidão de nascimento para incluir o falecido como seu genitor, ficam ambos sem poder receber o Seguro.

O segundo requerente, Sr. Benjamin, estava se empenhando para que a



menor recebesse o valor do seguro, mas sem saber se ela de fato possui o direito, requer juntamente na presente ação, que se em caso um não tendo direito, que o direito seja passado ao outro, pois é certo que um dos dois deve receber o seguro por morte.

DO DIREITO:

O art. 3º da lei nº. [6.194/74](#), estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro [DPVAT](#) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº [6.194/74](#), que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. [133](#) da [Constituição Federal](#), bem como, com o [Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil](#) - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, *tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.*

O Art. [22](#) da Lei [8906/94](#) assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o



direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. [20](#) do [CPC](#), assim *verbis*:

Art. 20 - *A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)*

§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§ 3º - *Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação*, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º - “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g. N.)

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer a V.Exa., com fundamento no Art. 3º, da Lei nº 6.194/74:

1. Seja deferida a justiça gratuita, haja vista os Requerentes não têm condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. [5º](#), [LXXIV](#), da [Constituição Federal](#) e o art. [2º, parágrafo único](#), da Lei nº [1.060/50](#)



2. Requer a citação **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO** e da **MBM SEGURADORA S/A**, nos endereços indicados no preâmbulo da presente, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão.
3. Que a presente ação seja julgada totalmente procedente, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, ou a menor Yasmin caso seja de fato a titular do direito, ou ao Genitor do falecido, único parente vivo, o Sr. Benjamin, ou aos dois se assim entender o magistrado, no valor de R13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com os devidos acréscimos,
4. Que seja a requerida ainda condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Também, requer que a presente ação seja processada pelo rito sumário, nos termos do art. 275, II, do CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Declararam as peticionárias da presente, sob pena de responder civil e criminalmente, sob as penas do Art. 365, IV do CPC, que todos os documentos em cópia xerográficas, juntados à presente exordial, são cópias fiéis dos originais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

*Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Ruth Rodrigues Costa*





ADVOCACIA
Ruth Costa - OAB/PE 36.837

Procuração e Contrato de Honorários

OUTORGANTE: Ana Maria da Silva
brasileiro (a), solteiro, desempregado, portador (a) do RG nº
6.362.491 SSP/PE, inscrito (a) no CPF nº 068.766.964-21,
domiciliado (a) na Lote Novo, Condado, 639, Qd 02, lote 17,
Condado / PE, CEP: 55.940-000.

OUTORGADA: Ruth Rodrigues Costa, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 36.837 e Maria Eliza Bezerra da Costa Revoredo, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 37.017 ambas estabelecida na Rua Visconde de Parnaíba, nº 215, San Martin, CEP: 50.761-050, Recife/PE.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", conferindo, portanto, poderes e, obrigando-se a contratada desta forma, a defender os direitos judiciais e extrajudiciais do Outorgante e Contratante.

DECLARAÇÃO: Declara, o Outorgante/Contratante, ser pessoa pobre na forma da lei, pelo que requeiro o benefício da justiça gratuita nos termos do Art. 4º, §1º da Lei 1.060/50.

Recife, 20 de Março de 2019

ana maria da silva





ADVOCACIA
Ruth Costa - OAB/PE 36.837

Procuração e Contrato de Honorários

OUTORGANTE: Benjamim Chagas da Silva

brasileiro (a), vivo, aposentado, portador (a) do RG nº

803.059 SDS/PE, inscrito (a) no CPF nº 186.822.194-68,

domiciliado (a) na Rua Violinista Euclane Reis, 45, Iputinga
Recife/PE, CEP: 50.680-660

OUTORGADA: Ruth Rodrigues Costa, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 36.837 e Maria Eliza Bezerra da Costa Revoredo, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 37.017 ambas estabelecida na Rua Visconde de Parnaíba, nº 215, San Martin, CEP: 50.761-050, Recife/PE.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", conferindo, portanto, poderes e, obrigando-se a contratada desta forma, a defender os direitos judiciais e extrajudiciais do Outorgante e Contratante.

DECLARAÇÃO: Declara, o Outorgante/Contratante, ser pessoa pobre na forma da lei, pelo que requeiro o benefício da justiça gratuita nos termos do Art. 4º, §1º da Lei 1.060/50.

Recife, 20 de Maio de 2019

Benjamim Chagas



SINISTRO 3180371455 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DJAILSON CHAGAS DA SILVA

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE

BENEFICIÁRIO YASMIN VITORIA FERNANDES DA SILVA

Posição em 26-04-2019 08:42:59

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 26/04/2019 08:53:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042608530127300000043645633>
Número do documento: 19042608530127300000043645633

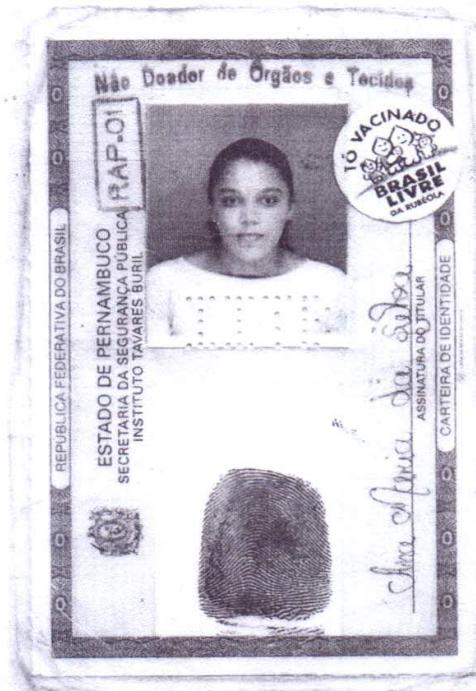
Num. 44309165 - Pág. 1

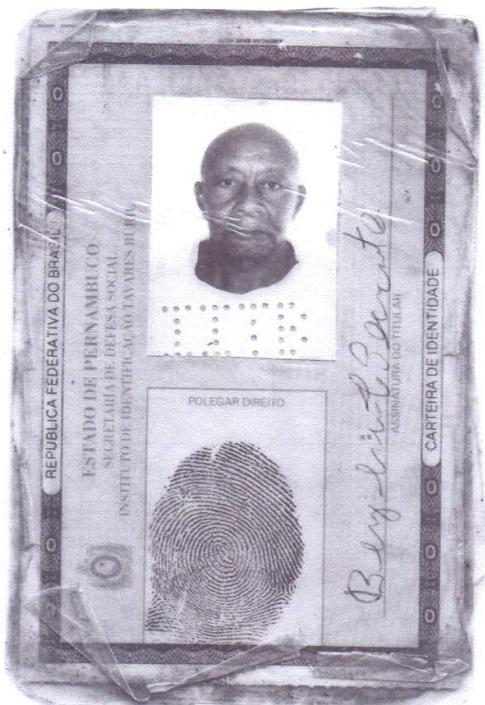
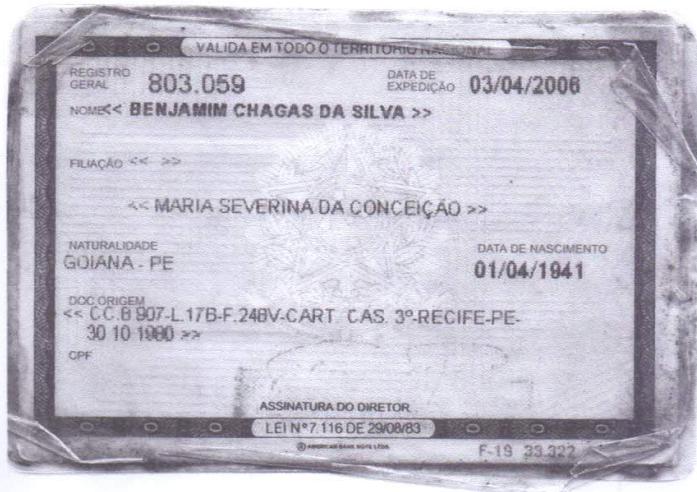
Documentos diversos



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 26/04/2019 08:58:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042608584296000000043645698>
Número do documento: 19042608584296000000043645698

Num. 44309230 - Pág. 1







Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

BENJAMIN CHAGAS DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA VIOOLONISTA ERNANE REIS 45

CPF: 186 822 194-68

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

INPUTING/RECIFE

RECIFE PE

50680-660

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
1555316018	02/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LUSTURA
22/02/2019	19/03/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	37,75

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
050859807	ÚNICA	15/02/2019	60.000.000	0,73479853	36,73
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO			
15/02/2019	2000623415	3053717			
					0,28
					0,88
					0,08

TOTAL DA FATURA

37,75

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
83248111	CAT	17/01/2019	5.894,00	16/02/2019	5.894,00	29	1.06000

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	BARÉU DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOR	Geração de Energia	R\$	31,74%
FEV19	60	100%	36,73	Transmissão	1,73	4,71%
JAN19	46	98%	35,00	Distribuição (Celpe)	8,07	21,97%
DEZ18	81	100%	36,73	Perdas de Energia	2,84	6,92%
NOV18	85	100%	36,73	Encargos Sistêmicos	2,08	5,84%
OUT18	49	100%	31,31	Tributos	10,65	28,00%
SET18	43	100%	31,31	Total	36,73	100%
AGO18	41	100%	31,31			0,52158000
JUL18	41	100%	31,31			
JUN18	45	100%	31,31			
MAR18	42	100%	31,31			
ABR18	48	100%	31,31			
MAR18	47	100%	31,31			
FEV18	49	100%	31,31			

RELAÇÃO DE FOLHAS

0FD5 E71F 2081 8E38 A453 C97A 830F 00D4

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Peça no ponto mais perto de você/ sua magazin, av. exerce 4024 ou o guilherme/ rivelino matus de silva 000115499 - seção lma 244 contraria completa em www.celpe.com.br "Na data de leitura a bens e serviços em vigor é a Varas. Mais informações em www.celpe.com.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 29.489/13. O cliente é comprometido quanto há violação ao contrato individual ou do nível de serviço de fornecimento. Pago em atraso para multa 2%/mês/414 (ANBEC). Juros 1% mês/10 dias/02, a menor que menor não seja. milha O Cliente é comprometido quanto há descumprimento do prazo definido para os serviços de atendimento ao cliente".

As cobranças referentes ao fornecimento de energia elétrica, realizadas pelo ANBEC, 414/2012, bens, preços, serviços prestados e tributos de encontro à disponibilidade para cobrança, são de responsabilidade da ANBEC.

CONSUMO	VALOR APURADO 08/2018	LIMITE MÍNIMO	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NÔRMINA (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	LIMITE MÁXIMO
0IC	3,93	4,95	9,91	19,82	220	202	231
RIC	2,00	3,17	6,35	12,70			
DMO	2,69	2,77	0,00	0,00			

Limite DCR: 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 13,78

CONTA CONTRATO: 1555316018 MÊS/ANO: 02/2019 DATA DE VENCIMENTO: 22/02/2019 TOTAL A PAGAR (R\$): 37,75

83800000000-9 37750011001-5 55531601810-3 13735814983-0



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 26/04/2019 08:58:43
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042608584313300000043645807
Número do documento: 19042608584313300000043645807

Num. 44309339 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Condado

Fórum Des. Luís Tavares Góuveia Marinho - AV OLEGÁRIO FONSECA, 1480

Condado/PE CEP: 55940000 Telefone: (81)3642.0922/(81)3642.0925 - Email: vunica.condado@tjpe.jus.br - Fax:

TERMO DE COMPROMISSO - GUARDA DEFINITIVA

Classe: Guarda

Processo nº: 0000784-29.2015.8.17.0510

Expediente nº 2016.0112.000515

Em 02 de fevereiro de 2016, nesta Cidade e Comarca, na sala de audiência desta Vara, presentes a Dra. **Mariana Vieira Sarmento**, Juíza de Direito da Comarca de Itaquitinga, em exercício cumulativo nesta Vara Única de Condado, Estado de Pernambuco, e a Sra. **Joseneide Maria Alves Machado**, Chefe de Secretaria, onde compareceram os Srs. **DJAILESON CHAGAS DA SILVA** e **ANA MARIA DA SILVA**, residentes na Rua "K", nº 109, Loteamento Novo Tempo, Condado/PE, a qual foi concedida a GUARDA DEFINITIVA da criança **YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA**, tudo em conformidade com a sentença de fls. 26 dos autos do processo em epígrafe de seu juízo, cujo teor segue transscrito:

(...) "Posto isto, com fundamento nos artigos 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e em conformidade com o entendimento ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial e **CONCEDO aos autores**, Djailson Chagas da Silva e Ana Maria da Silva, a GUARDA DEFINITIVA do menor **YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA**. Sem custas. Sem honorários, ante a ausência de contestação. Expeça-se o competente termo de guarda definitiva, na forma prevista no art. 32 da Lei n. 8.069/1990. Publique-se. Registre. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Condado, 2/2/2016, Mariana Vieira Sarmento, Juíza de Direito em exercício cumulativo".

Os Srs. **DJAILESON CHAGAS DA SILVA** e **ANA MARIA DA SILVA** prestaram Compromisso Legal, prometendo exercê-lo de acordo com a lei.

Eu, Heitor Alexis Araújo Macêdo, digitei e submeti à conferência do Chefe de Secretaria.

Condado (PE), 23/02/2016

Joseneide Maria Alves Machado
Chefe de Secretaria

Mariana Vieira Sarmento
Juíza de Direito em exercício cumulativo

Ciente do compromissário:
DJAILESON CHAGAS DA SILVA

Ciente do compromissário:
ANA MARIA DA SILVA



CARTÓRIO DE AFOADOS

8º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Rua de São Miguel, 116 – Afoados – Fone (81) 3428.0920 – CEP: 50770-720 – Recife - PE
www.cartorioafeados.com.br

Certidão de Óbito

NOME:

DJAILSON CHAGAS DA SILVA

MATRÍCULA:

077503 01 55 2016 4 00078 174 0034855 21

SEXO
Masculino

COR
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE
Solteiro, 38 anos

NATURALIDADE
Recife - PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 5162641 SDS/PE

ELETOR
Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de BENJAMIM CHAGAS DA SILVA e de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA. Residência do falecido: rua Raul Bezerra nº 119, Centro, Condado - PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Nove de dezembro de dois mil e dezesseis, hora ignorada.

DIA

09

MÊS

12

ANO

2016

LOCAL DE FALECIMENTO

Em Hospital da Restauração, Recife-PE

CAUSA DA MORTE

Traumatismo Raquimedular decorrente de ação contundente

SÍGULTAMENTO / CREMAÇÃO
Cemitério de Condado-PE

DECLARANTE
Rogerio Fernando Ferreira da Costa, nacionalidade brasileira, RG Nº 5432815 SSP-PE, profissão motorista, estado civil casado, residente em Recife-PE

NOME E Nº DE DOCUMENTO DÓ(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Dra Demetria E C Valença, CRM 12225

ATO GRATUITO de acordo com a Lei nº 9.534/97.

OBSERVAÇÕES / AVERBACÕES

Ato registrado no livro C-78, às folhas 174 sob o nº 34855. Data de nascimento do falecido: 10 de dezembro de 1977. Solteiro. Não deixou bens nem testamento, deixou um filho.
.: 0006521590

Selo nº 0077503.LED09201503.57513

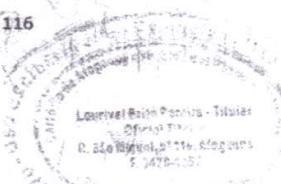
Nome do Ofício
Serviço de Registro Civil e Notas 8º Distrito Judiciário

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Recife, 11 de dezembro de 2016

Oficial Registrador
Lourival Brito Pereira

Município/UF
Recife

Endereço
Rua São Miguel, 116

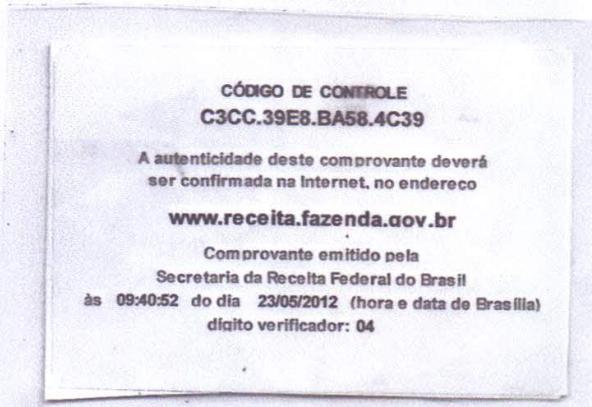


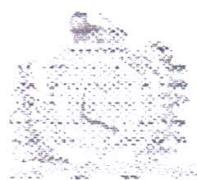
Luzia Alves de Andrade
Escrevente Autorizada

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERACAO OU EMEENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO - DPA³CIRC
DIMIZ²DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 16E0334001620

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 09/12/2016 às
23:53

**ATROPELAMENTO COM VÍTIMA FATAL - Culpaço (Consumado) que aconteceu
no dia 08/12/2016 no período da Noite**

Feito ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CONDADO, 1 - Bairro: CENTRO -
CONDADO/PERNAMBUCO/BRASIL - Pontos de Referência: CEMITÉRIO
Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL / PE 62**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A INVESTIGAR (AUTOR/AGENTE)
BENJAMIM CHAGAS DA SILVA (NOTIFICANTE)
DJAELSON CHAGAS DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO (Objeto da investigação), que estava em posse do(s) B(a) (s)
A INVESTIGAR
ESPORTE / LAZER / AFINS: (Objeto da investigação), que estava em
posse do(s) B(a) (s) DJAELSON CHAGAS DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

DJAELSON CHAGAS DA SILVA (não presente ao plantão) - NIS: 472484 Sexo:
Masculino NIS: MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA Pai: BENJAMIM CHAGAS DA SILVA
Data de Nascimento: 18/02/1977 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documento:
8162641/SDS/PE (RG) Estado Civil: AMASIADO(A) Escolaridade: 5º GRAU INCOMPLETO
Profissão: APOSENTADO
Endereço Residência: LOTEAMENTO NOVO TEMPO, 1 - CEP: 5 - Bairro: LOTEAMENTO
NOVO TEMPO - CONDADO/PERNAMBUCO/BRASIL, ASSEMBLEIA DE DEUS

BENJAMIM CHAGAS DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino NIS:
MARIA SEVERINA DA CONCEICAO Pai: NAO DECLARADO Data de Nascimento: 14/12/41
Naturalidade: GOIÂNIA / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 8038555/SDS/PE (RG) Estado
Civil: VIUVO(A) Escolaridade: 5º GRAU INCOMPLETO Profissão: CARPIDEIRO(A) Telefone:
Celular:

- 813349123388



de Controle

file:///C:/Users/Polidea/Downloads/0000000043645984.PDFpreview.htm

Endereço Residencial: RUA VIOLONISTA ERNANE REIS, 45 - CEP: 56000-000 - Bairro: IPUTINGA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL. CÓDIGO

A INVESTIGAR (não presente no plantão) - Sexo: Masculino/Genre: Masculino
NÃO INFORMADO /PERNAMBUCO - BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

BICICLETA (ESPORTE / LAZER / AFINS) de propriedade do(a) Sr(a) DJAILSON CHAGAS DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a) DJAILSON CHAGAS DA SILVA Categono/Marca/Modelo: BICICLETA/NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO CÓDIGO REFERENCIAL NÃO
Quantidade (UNIDADE): UNICO (REAL)

VEICULO (VEICULO) que estava em posse do(a) Sr(a): A INVESTIGAR Categono/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/VW-SAVEIRO Objeto apreendido: NÃO
Propriedade (UNIDADE):

Complemento / Observação

SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO NOTICIANTE (PAI DA VITIMA), E QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA CITADOS, A VITIMA PEDALAVA UMA BICICLETA, QUANDO FOI ATROPELADO POR UM VEICULO AUTO PASSEIO, DE PLACA E CONDUTOR NÃO INFORMADOS, QUE SEGUNDO O MESMO PERMANECIU NO LOCAL AUXILIANDO, SENDO A VITIMA SOCORRIDA INICIALMENTE PARA O HOSPITAL DE GOIANA, E EM SEGUIDA FOI REMOVIDO PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES, DE ONDE FOI NOVAMENTE TRANSFERIDO PELA TEC EM ENFERMAGEM ELIANE, PARA ESTE NOSOCOMIO HR ENTRADA AS 08H00 DO DIA 09.12.2016. A VITIMA NÃO RESISTINDO VEIO A OBITO NO MESMO DIA POR VOLTA DAS 20H30, CONFORME GUIA DE REMOÇÃO DE CADAVER DO HR, PARA O IML, CONSTANDO: CÓDIGO DE ENTRADA N°738945 (HR), RELATO DE COLISÃO BICICLETA X AUTOMÓVEL (HIV), TRAUMA TORÁCICO, ASSINADO PELA MÉDICA A DRA. PRISCILLA KAREN LIMA N°18813, RECEBENDO O NÚC N°672464, AS 08H00.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X Benjamim Chagas da Silva
BENJAMIM CHAGAS DA SILVA
(NOTICIANTE)



B. C. registrada com ADMILSON PEDRO LELEU DA SILVA - MAT 152612-1



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 26/04/2019 08:58:43

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042608584357800000043645984>

Número do documento: 19042608584357800000043645984

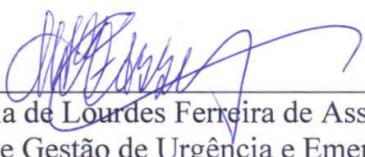
Num. 44309516 - Pág. 2

Declaração

Declaro para os devidos fins que, o Sr. DJAILSON CHAGAS DA SILVA, residente no Loteamento Novo Tempo, s/nº, no Município de Condado/PE, foi socorrido para o Hospital Miguel Arraes, na cidade do Recife/PE; pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU) deste município. No dia 08/12/2016, às 22:28 h. com o Registro de Ocorrência nº S 266058, vítima de atropelamento/ciclista conforme as informações em ficha de atendimento.

Em anexo segue cópia da referida ficha.

Condado, 29 de Dezembro de 2016.



Maria de Lourdes Ferreira de Assis
Gerente de Gestão de Urgência e Emergência
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 739945/2016

NOME: DJAILSON CHAGAS DA SILVA.

Foi atendido às 03h09 do dia 09.12.2016

Diagnóstico provável: T.C. E. - Poliúrtica.
Transtorno psicológico.
Fratura de mandíbula.
Fratura exposta H. I. exposto.
T.N. g. PLN.
(Alívio da dor e da inflamação)

Tratamento realizado: Desobstrução da ferida
A direita.
Enxerto de ósso ilíaco +
artificial de cerâmica + fixação
clínica
intubação respiratória

Obs. Óbito em 09-12-2016 às 20:30 AVIML

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 09-01-2017

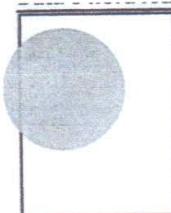
SES - Hospital da Restauração
Dr. Gilberto Wanderley Lima
Gerente Médico do SAME
CRM: 4533

MÉDICO - CRM No. 1533

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572





Nome Paciente: DJAILSON CHAGAS DA SILVA
Cód. Paciente: 97276
Data de Nascimento: 10/12/1977
Sexo: Masculino
Idade: 38
Senha: 0002
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA
Atendimento: 356248 
SAME: 86782

Período: 09/12/2016 01:00 - 09/12/2016 01:02

RUBIANNE LIMA DE SOUZA - COREN: 12132 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGENCIA AMARELO**

Cor:  **AMARELO**

Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU DE CONDADO VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, PCTE ALCOOLIZADO COM ESCORIAÇÕES E FERIMETOS EM CABEÇA + FACE.

Observação: PACTE HIV +

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade: CIRURGIA GERAL

Sinais Vitais Lidos: - SACR - ESCALA DE GLASGOW: 14

REVIS. DU
I.CPI - HMA

PAT. 2400
15/12/16
AGA BURGAL

Acolhido(a) por: RUBIANNE LIMA DE SOUZA - COREN: 12132 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 09/12/2016 01:02

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: (81) 3181.0753

Processo nº **0025512-84.2019.8.17.2001**

AUTORA: YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA

REPRESENTANTES: ANA MARIA DA SILVA E BENJAMIM CHAGAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Inicialmente, observo que os demandantes cadastraram o presente feito no Sistema PJe indicando em sua Classe Judicial **Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária (1294)**, quando, em verdade, trata-se de um **Procedimento de Conhecimento ou Procedimento Comum**.

Verifica-se o erro no procedimento adotado, haja vista que a classe judicial Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária (1294), não se coaduna aos ritos processuais, quais sejam, comum, especiais, etc.

Inclusive, tal equívoco terá repercussão no valor das custas judiciais ainda que, a princípio, seja deferida a gratuidade de justiça à parte autora, tendo em vista que, se o réu for sucumbente, responderá pelas despesas e, conforme a Lei Estadual nº 10.852/1992, na Classe Judicial Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária (1294) incide a taxa judiciária em valor fixo, enquanto no Procedimento Comum, a taxa judiciária será de 1% (um por cento) do valor da causa ou da condenação.

Assim, determino à Diretoria Cível que proceda com a retificação da autuação dos presentes autos para Procedimento de Conhecimento, enquadrando-a na Classe Judicial Procedimento Comum (7).

Prosseguindo na análise, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pela parte autora, com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Considerando que nos processos que envolvem cobrança de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT é praxe só se celebrar acordo após a realização de perícia para apurar a lesão e a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito, fica dispensada a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil.

Assim, para evitar dilações processuais desnecessárias e com vistas a assegurar maior celeridade ao processo, cite-se o(a) demandado(a) para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, *caput*, e 344 do Código de Processo Civil.

Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, **cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas**



folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.

Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2019.

Valdereys Ferraz Torres de Oliveira
Juíza de Direito em Exercício Cumulativo



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 30/04/2019 16:14:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918523253800000043767042>
Número do documento: 19042918523253800000043767042

Num. 44432868 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025512-84.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: ANA MARIA DA SILVA

INTERESSADO (PGM): BENJAMIM CHAGAS DA SILVA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em cumprimento ao despacho de Id 44432868, alterei a classe processual dos presentes autos para Procedimento Comum Cível. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de maio de 2019.

FERNANDA ALVES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025512-84.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: ANA MARIA DA SILVA

INTERESSADO (PGM): BENJAMIM CHAGAS DA SILVA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 9 de maio de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas, nº 76, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **1904260853010020000043533074**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FERNANDA ALVES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

FERNANDA ALVES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA ALVES DA SILVA - 09/05/2019 14:44:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050914442321100000044204389>
Número do documento: 19050914442321100000044204389

Num. 44880311 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025512-84.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: ANA MARIA DA SILVA

INTERESSADO (PGM): BENJAMIM CHAGAS DA SILVA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44432868, conforme segue transcrito abaixo:

"Incialmente, observo que os demandantes cadastraram o presente feito no Sistema PJe indicando em sua Classe Judicial Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária (1294), quando, em verdade, trata-se de um Procedimento de Conhecimento ou Procedimento Comum. Verifica-se o erro no procedimento adotado, haja vista que a classe judicial Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária (1294), não se coaduna aos ritos processuais, quais sejam, comum, especiais, etc. Inclusive, tal equívoco terá repercussão no valor das custas judiciais ainda que, a princípio, seja deferida a gratuidade de justiça à parte autora, tendo em vista que, se o réu for sucumbente, responderá pelas despesas e, conforme a Lei Estadual nº 10.852/1992, na Classe Judicial Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária (1294) incide a taxa judiciária em valor fixo, enquanto no Procedimento Comum, a taxa judiciária será de 1% (um por cento) do valor da causa ou da condenação. Assim, determino à Diretoria Cível que proceda com a retificação da autuação dos presentes autos para Procedimento de Conhecimento, enquadrando-a na Classe Judicial Procedimento Comum (7). Prosseguindo na análise, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pela parte autora, com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Considerando que nos processos que envolvem cobrança de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT é praxe só se celebrar acordo após a realização de perícia para apurar a lesão e a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito, fica dispensada a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Assim, para evitar dilações processuais desnecessárias e com vistas a assegurar maior celeridade ao processo, cite-se o(a) demandado(a) para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, caput, e 344 do Código de Processo Civil. Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, 29 de abril de 2019. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira Juíza de Direito em Exercício Cumulativo"

RECIFE, 9 de maio de 2019.

FERNANDA ALVES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:55:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061213553446900000045884286>
Número do documento: 19061213553446900000045884286

Num. 46593811 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRÉI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

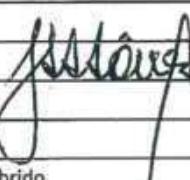
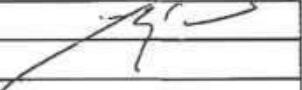
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	1000	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocólo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFD4856AFAD5E5C98FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital . Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	
--	---



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:55:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061213553454100000045884288>
 Número do documento: 19061213553454100000045884288

Num. 46593813 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

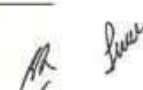
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

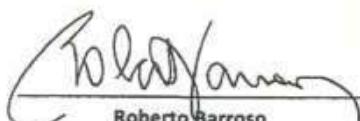


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

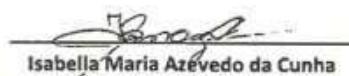
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:55:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061213553454100000045884288>
Número do documento: 19061213553454100000045884288

Num. 46593813 - Pág. 4

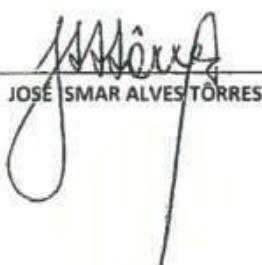
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFSFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

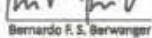
Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

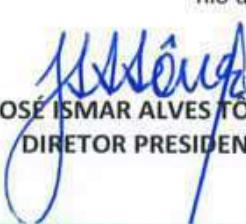
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ-FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrevente KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.895/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-569891 HLR. ETEL-56982 685 https://www3.tira.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Inovação e Simplificação
Departamento de Inovação, Inovação e Inspecção
Área Geral de Inovação
Área Geral de Inovação

FILE 400 3000 04 109 PUBLICATIONS A INDEX FOR ENGLISH LANGUAGE

31.3.002470-6

1000-1001

ANSWER

REFERENCES

1000

www.elsevier.com/locate/jmp

00 2018/017153-4

3600 JONES - 104200

INCERIA

Brigão	Salários	Preço
Junho	R\$ 25,30	R\$ 15,30
Outubro	R\$ 14,00	R\$ 10,00

the Internet: www.ams.org

ISBN: 978-3-8370-1430-9 (11.39 €) 1000000



卷之三

Item 5º Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a a. sa o deferimento do seguinte ato:

Código de Ato	Código Evento	Orde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	428	1	Ato de Reunião do Conselho de Administração / Ato de Reunião do Conselho de Administração
	428	205	Reunião ordinária realizada para discussão e aprovação de matéria referente à aprovação de resultado de exercícios e estatuto social.
	428	206	Reunião ordinária realizada para discussão e aprovação de resultado de exercícios e estatuto social.
	428	207	Reunião ordinária realizada para discussão e aprovação de resultado de exercícios e estatuto social.
	428	208	Reunião ordinária realizada para discussão e aprovação de resultado de exercícios e estatuto social.

Representantes locais da empreiteira

Local	Nome:	<i>Adriana</i>
	Assinatura:	<i>Adriana</i>
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	<i>adriana@adriana.com.br</i>
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	27/01/2018
Data da 1ª entrada:		



000-30018-00715-0

Juiz: **JUÍZ FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
Assunto: **EDUARDO GERALDO LIMA COMERCIO DO ANGOLA LOUVAIS S/A**
Número: **040.0129475-1** Protocolo: **06-2018-0-115-4** Data da reclamação: **25/01/2018**
CERTIFICO O ARquivamento em 06/01/2018 sob o Número: **6000173-9053** e deixo constar que o mesmo é original.
Assinatura: **EDUARDO GERALDO LIMA** Data: **06/01/2018** Hora: **10:58:16**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:55:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906121355347320000045884304>
Número de documentos: 1006121355347320000045884304

Num. 46593829 - Pág. 1

**SÉGURO LIDER E O CONSELHO
DO SÉGURO DPVATSA.**

NIRE nº. 33.3.0028476-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 2017**

3. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Salão de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por meio eletrônico, enviada em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damasci, Tatá de Mendonça Alessandrin, Rosane Tschelch Seben, Ivan Luiz Gonçalves Junior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Pottende, Nicolás Jesus Di Sava, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os Conselheiros suplentes Leonardo A. Semenowitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, entenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme as inícias constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. CRONOGRAMA- deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Executivos; e
- (II) eleição de membro para o Conselho de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Intendidos os trabalhos pelo item (I) da ordem de dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TORRES, brasileiro, casado, secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedida pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HÉLIO RITTON RENNER JUNIOR, brasileiro, solteiro, casado, titular do documento de identidade nº 07.395.030-3, expedido pelo DETRAN-PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

ATA da Reunião do Conselho de Administração na Fazenda da Lider Autenticada no Seguro DPVATSA, realizada no dia 24 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Documentos devidamente assinados e autenticados no sistema e-JPE.

Assinante: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
CPF: 11.111.111/0001-11
RG: 00.000.000-00
Data Assinatura: 12/06/2019 13:55:34
Link para validação do documento assinado: <http://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061213553473200000045884304>



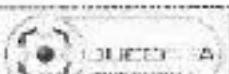
Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, secretária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/NF sob o nº 069.179.043-09, residente e Júnia, Rua da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores são feitas direta e mediante assinatura do respectivo termo no Livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores são eleitos acolheram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou concedidos por crime falimentar, de preverificação, justiça ou arbitramento, concussão, peculato, contra a economia popular, a filé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que verba, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incluído em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhe de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, Inciso II, da Lei nº 2.551, 18 de dezembro de 1912 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, diante do que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (b) da ordem do dia de pauta. Daí decorrência do item (b) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rematrizar as funções específicas pertente à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deve-se de atribuir as funções que se seguem na Lei nº 12.115, 12.116, e 12.117, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cart, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

Nº	MEMBRO	DATA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERTINENTES À SUSEP
1	Isidro Lins dos Santos	14.12.2017	31.12.2018	Diretor Presidente
2	Heio Bittencourt Rodrigues	14.12.2017	31.12.2018	com funções operacionais
3	Crystiane Ferreira da Silva	14.12.2017	31.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03, A - Resolução CNP nº 321/15) (executivo ou operacional)
4	Milton Bellaria	15.02.2017	31.12.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executivo ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executivo ou operacional)
5	André Leal da Rúbia Ribeiro	15.02.2017	31.12.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executivo ou operacional) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 4.613, de 9 de março de 1960 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/02) (executivo ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (executivo ou controle) Diretor responsável pelos controles internos especializados para a prevenção contra fraudes (executivo ou controle)

Ata do Fórum de Controle de Administração da Seguradora Lider do Brasil Sistech
Seguro DPAZ/SLA, realizada em 24 de dezembro de 2017, às dezoito (18) horas.

Página 5

Justo Cordeiro de Melo - Rio de Janeiro
Seguradora Lider do Brasil Sistech Seguro DPAZ S/A
Fone: (21) 30628-75-01 / protocolo: 01-01870121153-4 Data de protocolo: 26/12/2018
Certificado de Protocolamento em 10/01/2019 09:07:00 por MUSICO 0003740000 e assinado corretamente pelo Lider do
controle de documentação.
Protocolo nº: 100914184794-6920074964696274229/384864584621756
Data: 26/12/2018
Validar o documento através do link: <http://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061213553473200000045884304>





7. ENCERRAMENTO, LIVRARIA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ato foi assinado por: Roberto Barreto - Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha - Secretária (ass.), Celso Damiani, Jabis de Mendes e Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luís Contijo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), Jairo Gilberto Possidéa (ass.), Vinícius Jesus Di Salvo (ass.), Paul de Oliveira Modesto (ass.), João Carlos Cardoso Bulello, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da fita original levada no Dínero da Ata de Conselho de Administração da Companhia.

Block 3, Topic 10: 14 de diciembre de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isacelio Maria Acevedo da Cunha
Scribentia



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:55:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906121355347320000045884304>
Número do documento: 1906121355347320000045884304

Num. 46503820 Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSUMO
DO SEGURO DPVAT S.A.
MRE nº. 33.3.0028473-5
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0003-04

LIBRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

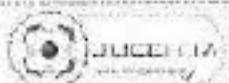
JOSE ISMAR ALVES TORRES, brasileiro, casado, segurador, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.088.705-49 e titular de carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lages, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 167 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, falsa ou subversão, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vedar, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerado concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 148, § 2º da Lei nº 5.804/1975, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 24 – 5º, 6º, 5º, 3º e 5º andares, Centro, 20030-000 Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Juiz: Comercial do Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro
Número: 5065938294 LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
AIRE: 120.0028073-6 Protocolo: 09-2018-4111001-4 Data de protocolo: 26/01/2018
NATUREZA: 0 ARQUIVAMENTO em 09/01/2019 sob o NOME DO USUÁRIO: 4 casseu cordeiro de mello junior de
Assinatura:
Autenticação: P065938294#0220028073-6#09-2018-4111001-4#26/01/2018#001277

Para validar o documento acesse <http://www.jucej.jus.br/service/validarDigital.jsf>, informe o nº do protocolo: 09-2018-4111001-4



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE 12.33.3.0023479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

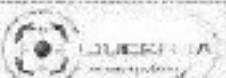
LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TURNO DE POISE

EDUARDO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.365.030-3, expedido pelo DETRAN-RJ, nascido no DPF/MF sob o nº 590.535-407/20, residente e domiciliado na Rua Visconde da Pirajá, 328, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Brasil do Seguro EPYAT S.A. (‘Companhia’) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 24 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. C membro da Diretoria Executiva não está impedido, nos termos do art. 143 da Lei nº 6.404/1976, declarar, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, corrupção, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vence, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que seja considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 148, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que: (i) submete-se à Lei do e-Justice, e (ii) adere ao processo administrativo e judicial eletrônico e a todos os seus efeitos na Rua Senador Danilo, nº 70 – 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Bolsa Financeira, 10 de dezembro de 2017

Digitized by srujanika@gmail.com



2026 RELEASE UNDER E.O. 14176

Non conviene però far nulla: sono soluzioni che non hanno nulla a che fare con la nostra storia, con la nostra cultura, con la nostra identità.

Part 3: Command the Faculty to Run the Curriculum

Ministère du Développement durable et de l'Aménagement du territoire
Département de l'Aménagement du territoire et de la大自然
100, boulevard René-Lévesque Ouest, 1^{er} étage, Québec, Québec G1R 4E6
Téléphone : 418 648-4626 | Télex : 106-0026496336 | fax : 418 648-4629 | Télécopieur : 418 648-4629

2012-2013 学年第一学期高二年级期中考试

EST. 1972 • 100% JEWELER-MADE • 100% SATISFACTION GUARANTEED • 100% FURNISHED • 100% GUARANTEED TO LAST

就让你们自己去想吧。

2020年1月6日，最高人民法院发布《最高人民法院关于依法妥善审理涉新冠肺炎疫情民事案件若干问题的指导意见（一）》，对审理涉新冠肺炎疫情民事案件提出指导意见。

9/4

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



2996807

SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rega por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSE.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Duarte s/n 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e extinguir, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia é com prazo incierto de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente autorizado e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias numerárias escriturais, seu valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá ofertar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para narre-las em tesouraria, pelo valor patrimonial de ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais excepções da compra.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para celebrar todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excepcionado os casos expressos em lei.

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS DENTRAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

Página 1 de 10

data: Domínio do Estado do Rio de Janeiro
Entidade: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nº: 233002664783

Protocolo: 0020160375166 - 27/03/2016

CERTIFICO O DESENTO EN 13º 02/2016, E O REGISTRO SOB O NOME ELETRÔNICO ABAIXO,
Autenticação: 43H4WU890888947014770781681312470PL20026520541007645L610

Arquivamento: 00100839600 - 11/03/2016

Assessoria de Segurança
Documentos Gerais



46593829

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei. Independenteamente das formalidades de convocação, também será observado o regular a Assembleia Geral o que comportar cumprimento de estatutos.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um conselheiro, diretor ou sócio, escolhido dentro da presença dos acionistas para dirigir os trabalhos, e qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspeitar, adiar e encerrar as reuniões e redigir o relatório que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que puderem comparecer as Assembleias, deverão fazer a entrega das respectivas instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acertada.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em (ii), a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 14 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata far-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Someterá-se aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEPE, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores não poderá exceder a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo 4 à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da seguradora Livre do Conselho de Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial da 2ª Vara do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIVRE DO CONSELHO DE SEGURO DPVAT S.A.
Nº: 39300284798
Prazo: 0024613573135 - 27/08/2010
CNPJ: 00246135000115 - F 0 RFG6STR3 QCB 0 NRE E DATA A3A00
Autenticação: 4F8A7C90D90475D18472D29FC8A1812475A99C828EB32340327640C698
Assinatura: 0000709473 - 11/03/2018

Secretaria Geral

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestá-las e de prestar a宣誓 (宣誓) de não oportuna.

Parágrafo Quinto - Cálculo à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme de liberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2006-07-02

ARTIGO 10 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no máximo, 9 (nove) membros, e na mínima, 1 (um) membro, e igual número de suplentes, todos se exíduos, residentes no País ou não, eleitos e dissolvidos pela Assembleia Geral e com mandato de, como no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: **Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente** e demais conselheiros com designações específicas.

Parágrafo Segundo. - O membro do Conselho de Administração, que tiver vo representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurarem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído em seu a凸显, desde que esse não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro O prazo mandado das reuniões do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realize em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Elei-se pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, cabendo a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e em outras eventualidades.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro sujeito será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primitiva assembleia.¹²

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente levadas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de ausência ou de impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros, ou seja, de quatro em quatro, desde que, no entanto, haja a presença de todos os membros.

ABEND 10 AVIA 300 ASSENTOS E AS LUGARAS URGENTES E ESTENDIDA FONTE DA SEPARADORA LATERAL DAS LINHAS DE SÉRIE DA ELETROVAL 5,5 - REALIZADA EM 12/06/2016

Editor 3 de 16

Juris Comercial de Estudos de Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO PADRÃO LIDER DCSC CONSÓRCIOS DC SEGURO DIFAT S/A

Nº: 3300284780
Protocolo: 002105375185 - 27392411
OBRITIVO C03 DIFERIMENTO EM 101102016. F0 O REGISTRO S02 CHIRE E DATA ABALO.
Assinatura: 002105375185 R0947081F47701290011R10475A09PCB200R23540307450695

1928 9-17 ✓
Leonard L. Benson
1928





ADMIS/16

encerrada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do ato do Conselho de Administração, e excluirá o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente (a, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros).

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, até mais tarde, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua reunião. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de reunião e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelas respectivas titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral das ações da Companhia e aprovar as diretrizes políticas corporativas e objetivos financeiros para todos os âmbitos principais da Companhia, bem como a sua política de investimentos (se necessário);
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e desafiar os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como definir, dentro do contexto global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários anuais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, desafiar e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, pedindo explicações a qualquer deles, ou livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em voga de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo 14: Ata das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias de Seguradoras Líder das Companhias do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 11 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS GUMAROIS (O)SEGURÓ (DPVAT) S/A
Nº: 030/264796
Protocolo: 1020160578185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DESENTRALMENTE EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOU O NIRE E DATA ADAKO.
Autenticação: #3FB0DC0683332947C51B177E71BCBA'1812475AE92082168235403C7645C96
Arquivamento: 0000259403 - 11/10/2016

lma V 1
Bento J. S. S. de Souza
secretário geral



4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços anuais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos e conta de lucros a serem depositados em balanços somatórios e submetê-la à Assembleia Geral, e proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como empréstimo financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de bens reais e de locação cujo valor exceder o limite de autorização estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar e conceder de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o sujeito, vedada a concessão de garantias para negócios destinados a interesses suculentos;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr termo a litígio de vulto, respeitando os limites de autoridade da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seu trabalho;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o aprimoramento da Companhia as melhores práticas, situando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com os fornecedores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar contas e encargos da Companhia, o Código de Ética de Companhia; e
- s) deliberar sobre os casos surgidos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que o Ata de 14 de Junho de 2016 e a Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradoras Consórcios de Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 3 de 13

Junta Comercial do Estado da Ribeira de Janeiro
Endereço: RUA JUANITA LIMA, 100 - CENTRO - RJ - 20.000-000 - SEGURO DPVAT S.A.

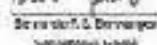
Nº: 33100284736

Protocolo: 0020193875185 - 27/04/2016

CERTIFICO O DESENHISTO EM 01/05/2016, E O REGISTRO SOB ONDE E DATA AQUIXO

Autenticação: 4B7940C384838294726184772986C3211812475AED0185980B23543028460095

Autenticação: 0001255603 - 11/05/2016


Dezenho: L. Dezenho
Assinatura



Anexo 17

lui ou este Estatuto não confiram a este Órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do assunto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as reuniões quando este se impedir.

CAPÍTULO VI - COMITÉ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e os regula, em todos os seus aspectos, pelo provisto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma de legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todas as atos de gestão dos negócios da mesma e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores, sendo designado específico, dentro deles, um responsável pelos controles internos e que tem as atribuições da Lei nº 9.613/98, ou seja, que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, dentro deles, que será responsável pelo funcionamento com a SUSEP e, dentro deles, ainda, um diretor responsável administrativamente, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que é exigido a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das suspeitas e impedimentos dos Diretores e/ou ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de afastamento.

Anexo 14 - Res. 001-A/2016 - Ata sobre a 1ª Sessão Ordinária e Extraordinária do Conselheiro Líder dos Conselhos de Seguro DEVAAT S.A., realizada em 17 de maio de 2016

Página 4 de 10

Assinado por:
Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior
Assinatura digital

Justo Desembargador do Estado do Rio de Janeiro
Endereço: SEGURADCPRA, LICEN DOB CONCORDIAS DO SEGURO: CPVAT S/A
Braga: 0300003 #03
Protocolo: 0001483476166 - 27/06/2016
CERTIFICO O DETERMIMENTO EN 13/06/2016, E O REGISTRO SOS O NIRE E DATA ACIMA.
Autenticação: #370406020500847601DH7707903DA1612475AF8600230280346307444C280
Aquisição: 0002539109 - 17/06/2016





462-1987-3

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, enunciando com o código de ética apresentado pela Argos de representação sindical superior das empresas do seguros;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) deregar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obriga validamente sempre que

- a) deixa Dívida só;
 - b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
 - c) Dívidas aprovadas com vencimento posterior.

Parágrafo Primeiro Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
 - b) quando a procuração diver por obte o a prática de atos que representam de forma autêntica da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo deste artigo;

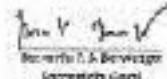
Parágrafo Segundo – O prazo de mandado scntico nas procturações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandado da Diretoria Executiva, exeto para as procturações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou se judicializar, se for o caso.

CAFÉ-FINALE VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 A Companhia terá um Conselho Fiscal cujas devidas, competências e responsabilidades serão estabelecidas em lei.

ANEXO - Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora L. dos Concessos do Seguro DPVAT 3,4, realizadas em 17 de Março de 2010
Páginas 2 de 10

JUNTA LAMEROSA DO - 88600-0760 DE Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER PCS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300254795
Protocolo: 762113375185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABANIX?
Autenticador: #88FAC-868A-5B30-A7C81B427D70BCBA151247BRE0203206813F403137345C805
Atestado: 001025785000 - 11/10/2016





◎ 俗文化研究

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá recorrer, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, levando-se em sua deliberação:

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RAIZES

ARTIGO 24 – O exercício social terá início pros 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaborados os demonstrativos das finanças e contas em [link](#).

ARTIGO 25 – Em cada exercício, as autoridades serão direto a receber, a título de dividendos, uma porcentagem do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 7,5% no seu nome a lucro líquido, para os exercícios seguintes.

- a) a acentuação das imponências resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, até onde foremadas;
 - b) o decréscimo das imponências destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
 - c) sempre que o montante do dividendo mínimo cor patir o ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros arrestandos (artigo 157 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.384/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermédios à conta de lucros acumulados ou de excesso de lucros apurados no último balanço.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao desconto tributário.

ARTIGO 33 - A Comunicação e a cultura em sua história

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada

CARBON X LIBERACION

ARTIGO 28 – A Companhia entra em liquidação nos casos previstos em lei, observado o disposto no artigo 68 da Constituição Federal.

Assunto: 6º Ano das Assinaturas: Consulta, Orientação e Extracurricular da Segurança do Trabalho - CDT/UFPA/AT/5.A., realizadas em 17 de março de 2015
Página 9 de 18

Jan 7 1967
989-18774-1.3. Bembridge

Georges de 1967

N - PRÉPOSICÔTS GÉNÉRAIS

ARTIGO 29. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos ao interesse social da Companhia.

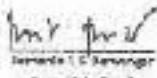
ARTIGO 3º - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração obstar as transferências de ações constitutivas nos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, abster-se de computar os votos preferidos com infração dos mesmos acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra elas instaurados pela prática de ações no exercício da função ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para segurá-los de quaisquer ações ou fatores pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, celebrando entre a entidade de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica criado o Fórum da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para debater todas as questões principais deste Fórum Social com exceção de quaisquer outros, previamente estabelecidos, que existirem.

ANEXO 1: Anexo das Associações: Questão Criminais e Entidades de Segurança. Edital 80: Consolidação da Segurança PPI/AT (5.4, realizadas em 11 de março de 2016)



PROCUR4C4O

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Serrador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 05.248.608/0001-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 185.088.760-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTOM RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 900.526.407-20 e OAB/RJ nº 71.709, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-16 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-83 e OAB/SP nº 111.207; **ANA CAROLINA MARTINS GLIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.034.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 057.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.573; **PAULO LEITE DE FARIA FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº C29.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **ULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.425; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.598.367-66 e OAB/RJ nº 174.217, todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 25º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula A) Judicial e Extrajudicial para atuar no foro em geral, em qualquer Juiz, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromissos, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive estabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizada, desde já, a receber da quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Translevanta Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1759-8, Conta nº 644000-2 em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A** CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-34, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Belo Jardim, 05 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

JÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.506/0001-04, neste ato representado pelo Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.703-33, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de igualis, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO AIRES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600 aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o fato em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear procuradores para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admittíveis para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Jurado por efeito desse ato, a Seguradora Lider DPVAT publicamente e judicialmente cito e



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o quanto evantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, cuando a remessa dos recursos, em qualquer caso, for feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil Agência 1912-7, Conta nº 6414000-2, em nome da SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
CAE/SP 111.807



Principiado com efeitos oficiais, a Seguradora Lider DPVAT não responde por eventual alegado opor-se ao ato.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo n.º **00255128420198172001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **YASMIM VITORIA FERNANDES DA SILVA** representado por **ANA MARIA DA SILVA e Outros**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **DJAILSON CHAGAS DA SILVA** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **08/12/2016**.

Desta maneira, os Autores entendem encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de **ÚNICA beneficiária**, conforme exigência legal.

Vale salientar que não foi acostado nenhum documento que comprovasse a remoção do corpo da vítima, laudo do IML.

Assim, vem alertar o atento juízo que a presente lide não merece o menor crédito, sendo flagrante a ausência de nexo causal da morte noticiada e o acidente de trânsito narrado.

Diante disto, em vista de que a morte da vítima não guarda nexo de causalidade com sinistro, não há que se falar em cobertura do SEGURO DPVAT por parte da Seguradora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:55:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061213553485000000045884303>
Número do documento: 19061213553485000000045884303

Num. 46593828 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil².

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de VERDADEIROS beneficiária da Autora na presente demanda³.

Cumpre esclarecer, que o valor pleiteado pela autora é devido a outra beneficiária da vítima, o que obsta o pagamento integral à autora da presente ação.

Verifica-se, que a vítima tinha uma companheira a Sra. Ana Maria da Silva, e com isso a mesma se torna também beneficiária.

Isso é o que se observa pelas informações no Termo de Compromisso da Guarda Definitiva, o Sr. Djailson e a Sra. Ana Maria moravam na mesma residência, sendo assim, entende-se que a vítima e a representante legal da autora viviam um relacionamento maritalmente.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)“.

³SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)



Em 02 de fevereiro de 2016, nesta Cidade e Comarca, na sala de audiência desta Vara, presentes a Dra. **Mariana Vieira Sarmento**, Juíza de Direito da Comarca de Itaquinha, em exercício cumulativo nesta Vara Única de Condado, Estado de Pernambuco, e a Sra. **Joseneide Maria Alves Machado**, Chefe de Secretaria, onde compareceram os Srs. **DJAILSON CHAGAS DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA**, residentes na Rua "K", nº 109, Loteamento Novo Tempo, Condado/PE, a qual foi concedida a GUARDA DEFINITIVA da criança **YASMIN VITÓRIA FERNANDES D. SILVA**, tudo em conformidade com a sentença de fls. 26 dos autos do processo em epígrafe de que juízo, cujo teor segue transscrito:

Resta, portanto, devidamente caracterizado que a Sra. Ana Maria da Silva é também é beneficiária da vítima.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar que companheira Ana Maria, também se enquadra na qualidade beneficiária, contudo, como não é parte na presente demanda, cabendo que seja resguardada a sua parte, que como Ex-Companheira é de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do "pool" do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe a outra beneficiária.

DESTA FORMA, ANTE A COMPROVADA EXISTÊNCIA DA SRA. ANA MARIA DA SILVA, EX-COMPANHEIRA, QUE EMBORA NÃO ESTEJA FIGURANDO NO POLO DESTA, POSSUI DIREITO A SUA PARTE NA INDENIZAÇÃO, EM CASO DE CONDENAÇÃO, REQUER A RÉ QUE SEJA RESGUARDADA A COTA PARTE DA COMPANHEIRA ANA MARIA QUE EQUIVALE A QUANTIA R\$ 6.750,00, DEVENDO TAL VALOR SER EXCLUÍDO DO COMPUTO DA CONDENAÇÃO.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil⁴.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de únicos beneficiários na presente demanda⁵.

Embora a autora comprove a qualidade de beneficiária do falecido, não há nos autos prova contundente que é a única beneficiária.

Salienta-se que, conforme o art. 792 do Código Civil, Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, o Autor Sr. Benjamim Chagas, não faz jus a indenização, uma vez, que comprovado que o Autor deixou 1 cônjuge a Sra. Ana Maria e 1 herdeira a Yasmin, o mesmo não tem direito a indenização.

⁴*"Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)".*

⁵*SEGURÓBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 00105812220108260003 Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)*



Ato registrado no livro C-78, às folhas 174 sob o nº 34855. Data de nascimento do falecido: 10 de dezembro de 1977. Solteiro. Não deixou bens nem testamento. Deixou um filho.
.: 0006521590

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de única beneficiária, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de únicos beneficiários da parte autora, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DO MÉRITO

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O art. 5º parágrafo 3º da lei nº 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

CUMPRE ESCLARECER, QUE APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DA MESMA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA AUTORA QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

SALIENTA-SE QUE NA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. INFORMA QUE A CAUSA MORTIS FOI TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDICA QUE A MORTE FOI ORIUNDA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, VEJAMOS:

CONSTATA-SE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL CERTIFICANDO, COM A EXATIDÃO QUE A LEI DETERMINA A CAUSA MORTIS DA VÍTIMA COMO SENDO ORIUNDA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO.

CAUSA DA Morte
Traumatismo Raquimedular decorrente de ação contundente
SEMENTAMENTO / CREMAÇÃO

Salienta-se, que a parte autora acostou aos autos o Laudo Tanatoscópico, documento este que NÃO comprova a verdadeira causa da morte ou o documento de autorização para liberação do corpo e/ou atestado da médica que comprove a morte.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da lei processual.



DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pelos Autores é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos a certidão de óbito e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a vítima faleceu em decorrência do acidente de trânsito, pois ambos documentos são atos declaratórios.**

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista QUE NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, TENDO EM VISTA A FALTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROBatóRIOS.

DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE ÓBITO, A MESMA NÃO POSSUI A INFORMAÇÃO DE QUE A VÍTIMA VEIO A FALECER EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, TAMPOUCO O LAUDO DE NECROPSIA O FAZ, RAZÃO PELA QUAL NÃO FOI VERIFICADO O NEXO DE CAUSALIDADE

CUMPRE ESCLARECER, QUE A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS O LAUDO TANATOSCÓPICO, DOCUMENTO ESTE QUE COMPROVA A VERDADEIRA CAUSA DA MORTE OU O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO CORPO E/OU ATESTADO DA MÉDICA QUE COMPROVE A MORTE.

SALIENTA-SE, QUE A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVASSE A REMOÇÃO DO CORPO DA VÍTIMA AO IML.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que inexiste nexo causal entre o acidente e morte da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

PORTANTO, COMO NÃO HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A MORTE DA VÍTIMA E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, CONFIA NO ALTO GRAU DE COMPETÊNCIA DE VOSSA EXCELÊNCIA, SENDO CERTO QUE A PRESENTE DEMANDA DEVERÁ SER JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que o mesmo encontra-se **TOTALMENTE ILEGÍVEL**, impossibilitando a verificação da narrativa dos fatos, se há testemunhas, impossibilitando a verificação das informações do outro suposto veículo envolvido no alegado acidente. Vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:55:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061213553485000000045884303>
Número do documento: 19061213553485000000045884303

Num. 46593828 - Pág. 5

Estado: Rio Grande do Sul - Município: CONDADO, 4 - Bairro: CENTRO -
CONDADO - PERNAMBUCO - BRASIL - Rodovia: RODOVIA ESTADUAL - KM 62
Estrada do Fundo - RODOVIA ESTADUAL - KM 62 - RODOVIA ESTADUAL - KM 62

Please email any feedback to info@mathsbox.org.uk

Objetivo: envolverse en la oscuridad

YERICO, cuando se presentó de sorpresa, y tuviste tu posesión de tu SISTEMA INVESTIGATIVO.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

- ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74 -

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT⁶.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁷.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros**.

⁶Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)".

⁷⁸Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.icasa.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:55:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906121355348500000045884303>
Número do documento: 1906121355348500000045884303

Num. 46593828 Pág. 6

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, em especial a Illegitimidade Ativa e a Ausência de comprovação de únicos beneficiários.

Requer ainda, considerando o interesse de incapaz, intimação do Ministério Público, para os fins do art. 178, II c/c 279 CPC.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de junho de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:55:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061213553485000000045884303>
Número do documento: 19061213553485000000045884303

Num. 46593828 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **YASMIM VITORIA FERNANDES DA SILVA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00255128420198172001.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:55:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061213553485000000045884303>
Número do documento: 19061213553485000000045884303

Num. 46593828 - Pág. 9



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025512-84.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: ANA MARIA DA SILVA

INTERESSADO (PGM): BENJAMIM CHAGAS DA SILVA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente à citação de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de julho de 2019

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 01/07/2019 18:55:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070118551915200000046500454>
Número do documento: 19070118551915200000046500454

Num. 47218830 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON DU DESTINATAIRE		DESTINATAIRE		
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT				
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 76, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. - CEP: 20031-205				
CEP: 0025512-84.2019.8.17.2001	ID: 44880311	5	UF	PAÍS / PAYS
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 5ª Vara Cível da Capital				

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RÉCÉBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		27 MAI 2019
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE	SEGURADORA LIDER 17 MAI 2019 ANNA LIMA COSTA DE SANTANA RG: 30615-804-0 Detran
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 01/07/2019 18:55:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070118551926900000046500455>
Número do documento: 19070118551926900000046500455

Num. 47218831 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS DE RÉCEPTION	

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
14 MAI 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____
_____ : _____ h	_____ : _____ h	_____ : _____ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

RECIPIENT

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

RODRIGO DE DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO 11º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL

_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 01/07/2019 18:55:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070118551926900000046500455>
Número do documento: 19070118551926900000046500455

Num. 47218831 - Pág. 2

SOLICITO HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 07/08/2019 12:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080712011957800000048148753>
Número do documento: 19080712011957800000048148753

Num. 48901917 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025512-84.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: ANA MARIA DA SILVA

INTERESSADO (PGM): BENJAMIM CHAGAS DA SILVA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 8 de agosto de 2019.

FERNANDA ALVES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

PROCESSO Nº 0025512-84.2019.8.17.2001

YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA, neste ato representado pela Sra. ANA MARIA DA SILVA nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO que move em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, vêm apresentar a sua REPLICA À CONTESTAÇÃO, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE:

DA TEMPESTIVIDADE

O autor tomou ciência em 19/08/2019, tendo como prazo fatal para a sua manifestação o dia 16/09/2019, demonstrando cabalmente que interpõe a sua Réplica em prazo hábil, devendo portanto ser considerada tempestiva a medida.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Sr. DJAILSON CHAGAS DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA são representantes legais e guardiões da requerente menor **YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA**. Ocorre que o sr. DJAILSON CHAGAS DA SILVA no ano de 2016 sofreu um acidente fatal, tendo falecido em decorrência deste.

A autora menor, requereu então através da Seguradora Líder o seguro relativo ao acidente ocorrido, o que lhe foi negado, alegando a seguradora que só poderia dar continuidade ao processo se na Certidão de Nascimento da menor Yasmin constasse o nome do falecido como genitor.

Excelência, a guarda da menor foi obtida porém a certidão de nascimento inalterada, continuando com o nome dos genitores, neste momento sendo inoportuna a alteração desta.

O falecido não tem filhos e seus pais já são falecidos. Em sua certidão de óbito consta que deixa filhos, pois informados sobre o exercício da guarda da requerente (Yasmin), a mesma figurou como filha do falecido.

Não conseguindo alterar a certidão de óbito para retirar a informação de existência de filho, nem a certidão de nascimento para incluir o falecido como seu genitor, ficam ambos sem poder receber o Seguro.

Requer o seguro DPVAT por ser de fato herdeira e filha do falecido.

DA CONTESTAÇÃO

Excelência, a CONTESTAÇÃO impetrada proclama que:

- Deixou de comprova a qualidade de única herdeira;
- Não foi acostada a certidão de remoção de corpo da vítima;
- Não existe nexo de causalidade entre a morte noticiada e o acidente de trânsito;
- Pede a intimação do MP;
- Alega desinteresse em Audiência de conciliação;

Alega haver ilegitimidade de parte para promover a causa em razão de não ter comprovado ser beneficiária.

- que no termo de compromisso de guarda, é fato afirmar que o falecido e a Sra. Ana Maria viviam



em condição marital;

- Que, a Sra. Ana Maria também é beneficiária da Vítima;

- Requer que seja resguardada a parte da beneficiária Ana Maria, devendo tal valor ser excluído da condenação;

- Ausência da condição de dependentes;

- Ausência de Laudo do IML, porquanto não restou demonstrado que o falecimento decorreu do acidente automobilístico;

- Alega que o BO está ilegível, o que compromete a visualização dos fatos alí narrados;

Então Excelência, em ataque às informações prestadas pela Seguradora, temos as seguintes considerações:

Excelência, a seguradora para não realizar o pagamento dos seguros de acidentes tece qualquer tipo de argumento e invoca qualquer tipo de negativa.

Os fatos não são distorcidos, do contrário, muito óbvios.

A requerente figura como herdeira, posto que a guarda definitiva é a afeição social como filha socioafetiva, condição já conhecida pelo DPVAT em razão das várias sentenças favoráveis à este respeito.

O filho socioafetivo deve ter os mesmos direitos a um filho que consta na certidão de nascimento. Os direitos são os mesmos, pois de fato, o amor entre pai e filho, é. Então a requerente tem direito a receber o referido seguro em decorrência da morte de seu pai.

Em relação do direito da Sra. Ana Maria, se a mesma tivesse ânimo de divisão do percentual em relação ao benefício, a mesma teria requerido através de ação própria, então não há que se falar em divisão e exclusão de valores, haja vista que o fato de não pedir por si só já resguarda a renúncia aos valores para que sejam unicamente recebidos em benefício da menor.

Já em razão da suposta ausência de nexo de causalidade entre a morte e o acidente, em que pese as alegações da ré, é um absurdo tratarmos e tentarmos nos defender de tais falácia, haja vista que o réu gozava de boa saúde e não morreu de causas naturais, mas sim de traumas decorrentes do acidente. Se não tivesse sido acidentado não teria falecido, então, o nexo de causalidade é evidente, sendo cômica e grotesca a alegação de ausência de nexo.

A ausência de laudo do IML não configura ausência do direito em receber a referida indenização, tampouco a ausência de certidão de remoção de corpo. São documentações complementares, não essenciais ao deslinde da demanda, sendo assim os argumentos não corroboram com a tese inicial no tocante ao direito pelo recebimento da demanda.

Em relação à qualidade de herdeira, afirma que o de cujus deixou uma única filha que é a requerente, fato este reconhecido pela seguradora em sua contestação, então não há qualquer impugnação quanto ao reconhecimento da autora menor diante do latente direito em razão do recebimento do seguro.

Vê-se apenas Excelência, que a autora é penalizada no seu direito de filha, em razão das requisições diversas feitas pela seguradora, quase todas sem razão ou qualquer outro fundamento jurídico no pedido, sendo todas no intuito protelador e malicioso de deixar de promover aos réus o direito ao recebimento da indenização.

DA CONCLUSÃO

Neste sentido requer a PROCEDÊNCIA do pedido inicial, condenando a ré ao pagamento da indenização por morte, nos termos da petição inicial.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Recife, 16 de Setembro de 2019.

RUTH RODRIGUES COSTA
OAP/PE 36837





Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 16/09/2019 11:38:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611382564000000050063005>
Número do documento: 19091611382564000000050063005

Num. 50860391 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0025512-84.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: ANA MARIA DA SILVA

INTERESSADO (PGM): BENJAMIM CHAGAS DA SILVA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Proceda a zelosa diretoria cível, com a inclusão no polo ativo da presente demanda, da infante YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA.

Prosseguindo, observo que uma dos litisconsortes ativo é menor e encontra-se representada nos autos pela Sra. Ana Maria da Silva, detentora de sua guarda definitiva.

Nada obstante haver interesse de menor neste processo, o Ministério Público não foi intimado para apresentar parecer.

Assim, determino a remessa dos autos ao *Parquet*, para manifestação do Órgão Ministerial.
Com ou o retorno dos autos, certifique-se e volva os autos conclusos para apreciação.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2020.

**Sylvio Paz Galdino de Lima
Juiz de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025512-84.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: ANA MARIA DA SILVA

INTERESSADO (PGM): BENJAMIM CHAGAS DA SILVA

AUTOR: YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PARTE

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) parte(a)(s) **YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA.**

RECIFE, 12 de março de 2020.

FERNANDA ALVES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FERNANDA ALVES DA SILVA - 12/03/2020 09:58:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031209580943000000058154919>
Número do documento: 20031209580943000000058154919

Num. 59135233 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025512-84.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: ANA MARIA DA SILVA

INTERESSADO (PGM): BENJAMIM CHAGAS DA SILVA

AUTOR: YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

TERMO DE VISTA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, fica o representante do Ministério Público de Pernambuco com vistas dos presentes autos, conforme Despacho/Decisão de ID 58026334 transcrito(a) abaixo:

"Nada obstante haver interesse de menor neste processo, o Ministério Público não foi intimado para apresentar parecer.

RECIFE, 12 de março de 2020.

FERNANDA ALVES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
31.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Capital – Seção B

Processo n.º 0025512-84.2019.8.17.2001

AÇÃO: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

AUTOR: YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA r.p.s.g. ANA MARIA DA SILVA, responsável legal da menor por Guarda Definitiva, e BENJAMIM CHAGAS DA SILVA

RÉS: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

PARECER MINISTERIAL

MM. Juiz,

Cuida-se de Ação de Cobrança Securitária – DPVAT, pela qual a parte autora alega, em síntese, que o Sr. Djaílson Chagas da Silva, representante legal da autora, menor impúbere, por Guarda Definitiva, faleceu em 09.12.2016, em face de um acidente.

Afirma que deu entrada perante a Requerida, que recepcionou a documentação e regulou o sinistro, para receber, na qualidade de dependente da vítima e beneficiário principal, a indenização do seguro obrigatório – DPVAT decorrente do dito acidente, o que lhe foi negado, alegando a seguradora que só poderia dar continuidade ao processo, se na Certidão de Nascimento da menor Yasmin constasse o nome do falecido como genitor.

Informa que o falecido e a Sra. Ana Maria da Silva obtiveram a Guarda Definitiva da menor, que hoje reside com a segunda, contudo a certidão de nascimento da menor permanece inalterada, com o nome dos pais biológicos, não sendo possível alterar a certidão de nascimento.

Noticia que o segundo Requerente, o Sr. Benjamin, é pai do falecido e seria o dependente e beneficiário único e direto da vítima já que o falecido não era casado, não possuía filhos e sua mãe já era falecida há muitos anos. Entretanto na certidão de óbito consta erradamente que o falecido deixou filho, que vem a ser na verdade, a menor tutelada Yasmin, de quem o falecido tinha a Guarda.

Conclui por dizer que, não conseguindo alterar a certidão de óbito para retirar a informação de existência de filho, nem a certidão de nascimento para incluir o falecido como seu genitor, ficam ambos sem poder receber o Seguro, mas que o segundo requerente estava se empenhando para que a menor recebesse o valor do seguro, mas sem saber se ela de fato possui o direito.

Ao final, requereu em conjunto com a menor na presente ação, porque entende que um dos dois tem o direito e deve receber o seguro por morte, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da indenização ou à menor Yasmin ou ao Genitor do falecido, único parente vivo, o Sr. Benjamin, ou aos dois se assim entender o magistrado, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Juntou documentos.

Contestação (id. 46593828) e **réplica** (id. 50860391), quando vieram os autos com vista.

É brevíssimo relatório. Opino.

A **preliminar de ilegitimidade ativa da menor** Yasmin Vitória Fernandes da Silva deve ser acolhida.

Dispõe o Artigo 4.º, da Lei n.º 6.194/74, sobre a legitimidade para receber a indenização do seguro DPVAT, em caso de falecimento:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no [art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#).

(...)

E o Artigo 792, do Código Civil, estipula:



Assinado eletronicamente por: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO - 27/07/2020 15:14:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072715144390300000064086171>
Número do documento: 20072715144390300000064086171

Num. 65308568 - Pág. 1

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

A ação de Guarda, da qual se extraiu o Termo de Compromisso de Guarda Definitiva (id. 44309431), só se presta para tal, a guarda da criança em questão, que torna-se **dependente** de seus guardiães, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários.

Leia-se o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. ([Vide Lei nº 12.010, de 2009](#)) **Vigência**

(...)

§3º A guarda confere à criança ou adolescente a **condição de dependente**, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

(...)

E, pelo que se extrai de sua Certidão de nascimento (id. 44309388), formalmente, a criança não detém a condição de filha do *de cuius*, fato que a impede de se qualificar como “herdeira” do falecido Sr. Djaílson Chagas da Silva, um de seus guardiães. A Guarda, assim, diferente da Adoção, não confere o *status* que a criança pretende, máxime se ainda tiver pais biológicos vivos, de quem já deverá concorrer à sucessão legítima.

O ECA, assim, confere à autora apenas a condição de “dependente”, mas não de “herdeira” ou “sucessora”.

Destarte, o processo deve ser **extinto sem resolução de mérito** em relação à menor.

Igual solução deverá ser encaminhada no caso do Sr. Benjamim Chagas da Silva, segundo demandante.

Embora a Certidão de óbito (id. 44309479) registre que o extinto era filho do Sr. Benjamin, este mesmo documento informa que o Sr. Dajílson deixou uma filha, infelizmente sem especificar quem seria. Não sendo esta filha a demandante Yasmin, resta a dúvida se o falecido tinha outra pessoa que se apresentaria sob essa condição, e, assim, sua herdeira legítima, que, se existindo, só pode concorrer com o cônjuge sobrevivente, que, no caso, embora não exista um documento oficial que registre, tem-se a presunção que seria a Sra. Ana Maria da Silva, que não compôs o polo ativo da demanda.

O Sr. Benjamin, na condição de pai de Djaílson, só teria direito a ingressar na sucessão de seu filho Djaílson, na falta de descendentes vivos, pelo que prescreve a ordem de vocação hereditária prevista no Código Civil, cujos itens são excludentes, somente sendo observado o item seguinte, na ausência das pessoas mencionadas no item anterior.

Confira-se:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: ([Vide Recurso Extraordinário nº 646.721](#)) ([Vide Recurso Extraordinário nº 878.694](#))

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Art. 1.836. **Na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes**, em



concorrência com o cônjuge sobrevivente.

§1º Na classe dos ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas.

§2º Havendo igualdade em grau e diversidade em linha, os ascendentes da linha paterna herdam a metade, cabendo a outra aos da linha materna.

Portanto, havendo nos autos notícia na certidão de óbito da existência de um descendente (Artigo 1.829, item I), o ascendente (Artigo 1.829, item II) não pode ser chamado à sucessão. Nos dois casos, entretanto, o cônjuge sobrevivente é sempre chamado à concorrência.

A alegação de que a filha mencionada na certidão de óbito é a menor Yasmin, por ora, não pode prevalecer, ou então foi prestada informação inverídica a quem lavrou dita certidão. E digo “por ora”, porque o documento pode ser retificado, tanto para retirar a observação, quanto para o caso de aparecer uma filha real do falecido.

Na situação, tal como descrita, pairando as dúvidas apontadas, fica impossível o deferimento do pedido, ainda que com base no parágrafo único, do Artigo 792, do Código Civil, antes transscrito.

Ex positis, o Ministério Públíco se posiciona pela extinção do processo, sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade ativa *ad causam* dos demandantes, podendo as partes legítimas virem a propor novamente a demanda, fazendo as retificações devidas e apontadas, bem como a Sra. Ana Maria da Silva, por si só, desde que comprove sua condição de cônjuge ou companheira do falecido.

É o parecer.

Recife, 27 de julho de 2020.

ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

31º Promotor de Justiça Cível da Capital





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025512-84.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: ANA MARIA DA SILVA

INTERESSADO (PGM): BENJAMIM CHAGAS DA SILVA

AUTOR: YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da manifestação apresentada pelo Ministério Público, id. 65308568, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 28 de julho de 2020.

NILSON JOSE GONCALVES DOS SANTOS SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NILSON JOSE GONCALVES DOS SANTOS SILVA - 28/07/2020 13:06:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813064920200000064150666>
Número do documento: 20072813064920200000064150666

Num. 65375844 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0025512-84.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: ANA MARIA DA SILVA

INTERESSADO (PGM): BENJAMIM CHAGAS DA SILVA

AUTOR: YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do parecer de Id nº 65308568, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Decorridos, volvam os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2020.

Valdereys Ferraz Torres de Oliveira
Juíza de Direito em Exercício Cumulativo



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 21/10/2020 15:01:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102115015913500000068491643>
Número do documento: 20102115015913500000068491643

Num. 69848466 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025512-84.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: ANA MARIA DA SILVA

INTERESSADO (PGM): BENJAMIM CHAGAS DA SILVA

AUTOR: YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69848466, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do parecer de Id nº 65308568, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Decorridos, volvam os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 21 de outubro de 2020. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira Juíza de Direito em Exercício Cumulativo "

RECIFE, 4 de novembro de 2020.

SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA

Diretoria Cível do 1º Grau

